



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 930

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 496/2015, de 08 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de 01 roçadeira e 01 plantadora, pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, à Associação de Produtores da Agricultura Familiar da Linha Vitória e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a Concessão de Uso de 01 roçadeira e 01 plantadora, para beneficiar os agricultores familiares e produtores de hortaliças, à Associação de Produtores da Agricultura Familiar da Linha Vitória, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.654.900/0001-95, sediada à Estrada Linha Vitória, Zona Rural.

§ 1º Os bens objeto desta Concessão, sendo uma roçadeira 241R,40,3 cilindrada (patrimônio 21068), e uma plantadora nova, modelo GA-2700-P, marca Gihal, (patrimônio 21070).

§ 2º Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público.

Art. 2º A roçadeira e a plantadora destinam-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para auxiliar os agricultores familiares e produtores de hortaliças a melhorar as condições de produção e o fornecimento de alimentos ao centro de comercialização.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

Art. 4º Compete ao Concessionário:

I - conservar a roçadeira e a plantadora, objetos desta Concessão, mantendo-os sempre limpos e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-los e devolvê-los;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização destes;

III - responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso da roçadeira e plantadora, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento acerca do estado físico da roçadeira e da plantadora anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono ou descaso com os referidos instrumentos pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse da roçadeira e plantadora, promovendo a remoção compulsória do Concessionário, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda da roçadeira e plantadora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 08 de setembro de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 13

[Início](#)